DECRETO Nº 11.538/2020

Regulamenta o artigo 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.527/2020, normatizando a instituição das barreiras sanitárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em virtude da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara "Situação de Emergência em Saúde Pública" em decorrência de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando o alerta epidemiológico no Estado de Minas Gerais, com os constantes aumentos de casos suspeitos e confirmados no Estado, faz-se necessário reeditar os Decretos anteriores com a finalidade de trazer maior segurança à população Ponte-novense;

Considerando as determinações contidas nas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;

E por fim, considerando que a Administração Municipal pugna pelo seu bem maior, o povo Pontenovense, reitera seu compromisso de continuar assumindo todas as medidas necessárias em prol da defesa da vida.

DECRETA:

Art. 1º Fica normatizada a criação de barreiras sanitárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS, em toda extensão do Município de Ponte Nova, que funcionarão 24 horas a partir das 08h00 do dia 23 de março de 2020, visando o monitoramento do trânsito de pessoas.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação, ora declarada, ficam estabelecidas as barreiras sanitárias nas seguintes vias de acesso ao Município:

I - Av. Mário Martins de Freitas, na altura da Borracharia Jacar Pneus, na MG 329;

II - Av. João Evangelista de Almeida, próximo ao trevo do Ribeirão Mata Cães, na MG 262;

III - Rua Joaquim Machado Guimarães, próximo à Retífica Pontenovense e Padaria Andrade, Anel Rodoviário;

IV - Rua Felisberto Leopoldo, próximo a garagem da Viação Salutaris, na BR-120.

Art. 3º - Serão criadas barreiras físicas, com a interrupção total de tráfego de veículos nas seguintes vias de acesso:

I - Acesso para o Aeroporto no Anel Rodoviário;

II - Acesso para a Rua Guanabara no Anel Rodoviário;

III - Acesso para o Município de Rio Doce, via MG 120, próximo ao trevo da Rasa.

Art. 4º No ato da abordagem nas barreiras sanitárias, serão tomadas as seguintes providências:

I – Os cidadãos serão parados e submetidos a triagem, a fim de verificar se os mesmos apresentam sintomas semelhantes ao novo coronavírus – COVID-19, devendo prestar informações verídicas, ao que lhe for questionado, sob as penas da Lei.

II - O cidadão que apresentar sintomas relacionados ao COVID-19 ou que seja oriundo de cidades nas quais já exista a contaminação comunitária do vírus, somente terá permitido seu ingresso na zona urbana do Município mediante isolamento em sua residência de destino, passando a ser monitorado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Qualquer viajante oriundo de locais onde já existem casos confirmados de contaminação comunitária, tão logo chegue à cidade de Ponte Nova, serão orientados a se isolar pelo prazo de 14 (quatorze) dias após assinatura do termo de responsabilidade;

IV - O cidadão assinará um termo de responsabilidade onde declarará a veracidade das informações prestadas, bem como o compromisso de atender todas as medidas determinadas pela Secretaria da Saúde.

Art. 5º - Para o atendimento da demanda de trabalho nas barreiras sanitárias serão convocados servidores municipais, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 9º do Decreto 11.537/2020, e no caso de

descumprimento da convocação, o servidor será responsabilizado administrativamente e criminalmente, nos termos da Lei, por se tratar de Estado de Emergência em Saúde Pública.

Art. 6º - Fica expressamente proibido o desembarque de passageiros em pontos localizados dentro do perímetro urbano de Ponte Nova, devendo todos os desembarques serem realizados exclusivamente no Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 7º - Os serviços de entrega de mercadorias e insumos deverão observar as seguintes orientações:

I - A entrega de mercadorias aos estabelecimentos comerciais, com autorização de funcionamento, localizados no Município de Ponte Nova, será autorizada na barreira com a devida orientação quanto a observância das normas de prevenção ao Coronavírus;

II - Se houver necessidade, a entrega dos produtos e insumos será acompanhada por um servidor municipal que fiscalizará o procedimento, podendo adotar as medidas cabíveis para prevenção;

III - O comércio local deverá tomar as medidas cabíveis de forma a garantir as normas de saúde pública, bem como prevenção à propagação do Coronavírus, quando da entrega de mercadoria nas residências dos moradores Ponte-novenses em caso de entregas e serviços "*delivery"*.

Art. 8° - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, bem como dos Órgãos Municipais.

Art. 9º - Poderão ser tomadas decisões mais restritivas, caso as medidas constantes no Decreto não surtam os efeitos pretendidos.

Art. 10 - O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto e no Decreto n° 11.537/2020, ensejarão as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do acionamento policial acerca de eventual prática dos crimes de perigo comum mediante infração de medida sanitária preventiva (ainda que não resulte de forma concreta na contaminação de outra pessoa) ou de expor a vida ou a saúde alheia a perigo (arts. 268 e 132 do Código Penal).

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Ponte Nova, 22 de março de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal